



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Tel: 32 - 3534-1125

131
Rafael Magalhães
18/10

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA RAFAEL MAGALHÃES MIRANDA ME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019.
CARTA CONVITE Nº 01/2019.

Contrato de fornecimento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA RAFAEL MAGALHÃES MIRANDA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.044.830/0001-22, com sede na Rua Coronel Soares, 42, centro, Brás Pires, MG, CEP.: 36.542-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Magalhães Miranda, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 562.257.416-15, portador da Carteira de Identidade nº M.3.384.698, SSP/MG, residente e domiciliado em Brás Pires/MG, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brás Pires/MG no decorrer do ano de 2019, de acordo com a proposta apresenta pela Contratada e tabela abaixo:

Item	U.N.	Descrição	Qtde.	Valor Uni.	Total
1	PCTE	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, TRADICIONAL, PCTE DE 400G	80	R\$ 4,40	R\$ 352,00
2	PCTE	ACUCAR CRISTAL NA COR BRANCA, PCTE DE 5 KG	140	R\$ 9,75	R\$ 1.365,00
3	PCTE	AMIDO DE MILHO - FINO, BRANCO, PCTE DE 500G	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
4	PCTE	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PCTE DE 5 KG	400	R\$ 13,80	R\$ 5.520,00
5	UNI	AZEITE DE OLIVA COMPOSTO EMBALAGEM DE 500 ML.	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
7	PCTE	BISCOITO DOCE, PCTE DE 1KG.	150	R\$ 6,80	R\$ 1.020,00
8	PCTE	BISCOITO SALGADO, PCTE DE 400GRS.	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00
10	KG	CAFE TORRADO E MOIDO, PCTE DE 1KG, DE BOA QUALIDADE.	150	R\$ 15,90	R\$ 2.385,00
11	KG	CANJQUINHA DE MILHO	80	R\$ 2,80	R\$ 224,00
15	KG	COLORAU, PCTE DE 1 KG	35	R\$ 7,95	R\$ 278,25
16	LATA	EXTRATO DE TOMATE DE 140 GRS	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
17	KG	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, PCTE DE 1 KG	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
18	KG	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, EMBALAGEM, CONTENDO 01 KG.	400	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00
19	CX	GELATINA EM PO, SABORES DIVERSOS, CX. C/35 GRS.	1200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
20	UNI	IOGURTE (DIVERSOS SABORES TIPO CHUPETA DE 100G)	4500	R\$ 0,85	R\$ 3.825,00
21	LT	LEITE LIQUIDO, PASTEURIZADO, INTEGRAL., EMBALAGEM PLASTICA DE 1 LITRO.	1500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
22	KG	MACA NACIONAL DE BOA QUALIDADE	1500	R\$ 5,95	R\$ 8.925,00
23	KG	MACARRAO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, PCTE DE 1KG	250	R\$ 4,95	R\$ 1.237,50



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Tel: 32 – 3534-1125

132
dinheiro
VISTO

24	KG	MACARRAO MASSA CORTADA, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, PCTE 01KG	200	R\$ 4,95	R\$ 990,00
25	UNI	MARGARINA VEGETAL, POTE DE 500GRS.	90	R\$ 5,20	R\$ 468,00
26	PCTE	MILHO PARA PIPOCA, PCTE DE 500 GRS	25	R\$ 2,30	R\$ 57,50
27	UNI	OLEO VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 900 ML	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
30	KG	PEITO DE FRANGO	1200	R\$ 9,90	R\$ 11.880,00
31	KG	SAL REFINADO, IODADO, PCTE DE 1KG	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00
32	KG	SALSICHA DE BOA QUALIDADE E REGISTRO NO SIF.	30	R\$ 7,70	R\$ 231,00
33	KG	TEMPERO ALHO E SAL TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 1 KG	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
34	UNI	VINAGRE DE VINHO, EMBALAGEM C/ 750 ML	25	R\$ 2,30	R\$ 57,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ R\$ 51.090,75 (cinquenta e um mil e noventa reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega dos mesmos, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transfêrencia em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

04.01.02.12.361.0251.2035 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental -
3.3.90.30.00.- Material de consumo.

04.01.02.12.365.0251.2040- Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil-
3.3.90.30.00.- Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos, em local e horário indicado.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Tel: 32 - 3534-1125



6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no respectivo edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

